



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Clara Alcântara Botelho Machado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de extrema relevância social, haja vista os graves indícios de que a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP, promovendo descontos mensais nos benefícios previdenciários sem a autorização expressa dos aposentados, violando frontalmente a dignidade da pessoa idosa. O idoso, pessoa vulnerável por excelência, depende integralmente de sua aposentadoria para o sustento próprio, para a compra de medicamentos e, muitas vezes, ainda exerce o papel de provedor de sua família.

Consta em autos mais de 11 mil processos judiciais em todo o país que a advogada Clara Alcântara Botelho Machado (OAB/MG 210.808) atua em defesa da COBAP em milhares de ações, sem possuir inscrição suplementar em diversas seccionais da OAB, contrariando o §2º do art. 10 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Essa advocacia massificada se dá por meio de peças padronizadas, o que evidencia a existência de uma engrenagem estruturada para a manutenção de descontos questionados pelos aposentados.



Não bastasse, em suas contestações a referida advogada chega a afirmar que “descontos da ordem de R\$ 98,40 a R\$ 104,24 seriam irrisórios, incapazes de gerar dano moral e que tais descontos representariam, quando muito, meros aborrecimentos”. Tal posição revela um descompromisso ético e social, além de ser um descaso inaceitável com a dignidade do aposentado idoso, que sente, de forma concreta, o impacto de cada real subtraído de seu benefício alimentar.

A gravidade da situação exige que esta Comissão convoque, de forma inadiável:

- A advogada Clara Alcântara Botelho Machado, para prestar depoimento sobre sua atuação em milhares de processos, sobre a legalidade de sua prática profissional sem inscrição suplementar e sobre as teses jurídicas utilizadas para legitimar descontos não autorizados em benefícios previdenciários.

Diante do exposto, e considerando o interesse público e a urgência de proteger os aposentados de práticas que afetam diretamente sua sobrevivência e dignidade, REQUEIRO a convocação da pessoa acima mencionada, para que compareça perante esta CPMI e prestar os devidos esclarecimentos.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

